

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 954, de 27 de outubro de 1.971.

Concede aumento de vencimen-
tos aos funcionários Ativos e Inativos do/
Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decre-
ta, e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder aumento ao funcionalismo Ativo e Inativo do Municí-
pio de Patos, da seguinte forma :


- a) do nível 1, ao nível 10, 30% (trinta por cen-
to); do nível 11, ao 18, 21% (vinte e um por
cento);
- b) ao pessoal Inativo de um modo geral, fica con-
cedido um aumento de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a elevar as subvenções dos 1º, 2º e 3º cartórios,
desta comarca da seguinte maneira:

- a) dos cartórios do 1º, 2º e 3º ofício de Cr\$...
1,50 (Hum cruzeiro e cinquenta centavos), /
para Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta /
centavos) mensal;
- b) dos oficiais de justiça desta comarca de Cr\$
0,90 (noventa centavos), para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) mensal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de /
1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em 27 de
outubro de 1.971.


(Dr. Clavo Nóbrega de Sousa)
= Prefeito Municipal =